



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 128/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, PARA A CESSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ.

Processo nº 23.0.000116034-6.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro: São Raimundo, Teresina-PI, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, denominado de **CESSIONÁRIO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, CEP: 60822-325, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, doravante denominado **CEDENTE**, RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as partes às determinações da legislação em vigor, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito e licença de uso do software **SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ**, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao **CESSIONÁRIO**.

§1º Para a concessão do objeto estabelecido neste instrumento o Cedente compromete-se a realizar a transferência de tecnologia relativa ao software **SIMTJ**, com disponibilização dos códigos-fonte, dados, documentos e programas necessários à instalação, desenvolvimento e customização do sistema para uso pelo **CESSIONÁRIO**, incluindo as atualizações futuras.

§ 2º A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual.

§3º Não estão incluídos no presente Acordo equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do **SIMTJ** no **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2.1 São atribuições e responsabilidades do **CEDENTE**:

I – disponibilizar ao cessionário o **SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ**, na sua versão mais atualizada;

II – fornecer suporte técnico à implantação do **SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ** no **CESSIONÁRIO**. A consultoria será prestada a partir de um cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO**;

III - fornecer ao **CEDENTE** os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cedente nos mesmos termos da cessão do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 São atribuições e responsabilidades do **CESSIONÁRIO**:

- I – instalar o SIMTJ nas suas dependências, ficando autorizado a promover modificações, totais ou parciais, que julgarem necessárias, visando a sua melhoria e o desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis ao CEDENTE;
- II – manter o nome “SIMTJ”;
- III – integrar o SIMTJ com os sistemas que utiliza;
- IV – encaminhar ao CEDENTE os órgãos eventualmente interessados em conhecer ou utilizar o SIMTJ, que será responsável por demonstrar o sistema;
- V – informar ao CEDENTE as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;
- VI – fornecer ao CEDENTE os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cessionário;
- VII – contribuir na evolução da documentação do SIMTJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedado ao CESSIONÁRIO:

- I – vender, ceder, locar ou transferir a terceiros, a qualquer título, o direito de uso de quaisquer das versões do SIMTJ;
- II – vender, ceder, locar ou transferir a terceiros, a qualquer título, códigos-fonte ou código-binário de quaisquer das versões do SIMTJ;
- II – independente da efetivação ou não, pela parte CEDENTE do registro dos sistemas perante órgãos competentes, o CESSIONÁRIO compromete-se a não registrar solução que lhe tenha sido concedida em razão deste Termo de Cessão de Uso, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Este Acordo de Cessão não implica desembolso, além da cessão de direito de uso e dos códigos-fonte, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização relativa à efetiva atuação caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA SETIMA- DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS.

7.1 As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

7.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

7.3 Nenhuma das Partes poderá ser penalizada contratualmente caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida:

I - por requisição de autoridades administrativas competentes;

II - por ordem judicial ou, ainda;

III - pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado a logomarca do SIMTJ, quando couber, e a expressão “criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)”, incluindo o ato normativo que vier a instituir o SIMTJ, bem como as notícias divulgadas pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para a rescisão deste Acordo o inadimplemento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo único. O presente Acordo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se a execução deste Acordo a Leiº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao CESSIONÁRIO providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Acordo no Diário da Justiça no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 Este Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Elege-se o foro da comarca de Teresina-PI para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

Parágrafo único. O disposto neste acordo somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

23.0.000116034-6

5021099v7